



Associação Nacional de Gerontologia do Brasil – ANG Brasil

Fundada em 18 de outubro de 1985

CNPJ 23.498.157/0001-94

Of. ANG Brasil nº 004 / 2019.

Florianópolis, 25 de março de 2019.

À Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão - MPF
Sra. DEBORAH DUPRAT

A participação social é uma evolução da democracia. Retroceder, nesse aspecto, configura evidente retrocesso democrático do Brasil.

A Associação Nacional de Gerontologia – ANG (criada em 1985), entidade de natureza técnico-científica e de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, integrante do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – CNDI desde sua criação, vem acompanhando, com preocupação, a paralisação das atividades daquele Colegiado, por ausência da garantia de condições de funcionamento por parte do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Por essa razão já se manifestou ao MMFDH, em ofício protocolizado em meados de fevereiro do corrente ano, externando tal preocupação e solicitando urgentes providências sem, contudo, merecer qualquer resposta.

É do conhecimento dessa Procuradoria Federal que o CNDI é vinculado administrativamente ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, conforme dispõe a Medida Provisória 870 de 01/01/2019 e o Decreto 9.673, de 2 de janeiro de 2019. Aliás, a Ministra Damares demonstrou esta vinculação direta no organograma apresentado em 21 de fevereiro, na Comissão de Direitos Humanos do Senado. Assim o CNDI integra a estrutura básica daquele órgão ministerial responsável por prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos de seu Colegiado, das comissões permanentes e dos grupos temáticos, nos termos do Decreto 5.109/2004, de 17 de junho de 2004. Assim, não obstante seu caráter de órgão autônomo e deliberativo, o CNDI não pode prescindir do suporte financeiro e logístico do MMFDH.

Nesse sentido, vimos como providenciais as medidas dessa Procuradoria Federal junto ao MMFDH, cobrando as razões da paralisação deste e de outros Conselhos de Direito, que têm a importante função de, entre outras, exercer o controle social civil, na forma de democracia participativa, nas respectivas áreas de atuação.

Afinal, os conselhos são mecanismos legais e institucionais de controle social das políticas públicas no Brasil. Como espaços democráticos de decisão e participação social na construção das políticas públicas, têm-se mostrado uma forma de exercício da soberania popular e um instrumento possível de construção de práticas políticas inovadoras em nosso contexto social, baseado em determinação constitucional:

Art. 204 - II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.



Associação Nacional de Gerontologia do Brasil – ANG Brasil

Fundada em 18 de outubro de 1985

CNPJ 23.498.157/0001-94

Todavia, os agentes executivos deste novo governo parecem desconhecer estas instituições legais – os Conselhos – e seu verdadeiro papel na estrutura governamental.

Não obstante estar o CNDI no mesmo patamar da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI), seu novo titular parece ignorar tal realidade e vem tratando o CNDI e, em especial sua presidente (uma representante da sociedade civil), como subalternos, de forma arbitrária e arrogante, chegando a referir-se como “especial deferência” ter aceito, depois de muita insistência, recebê-la na SNDPI, em cuja ocasião, todavia, demonstrou seu posicionamento de comando e de prevalência de suas decisões, independentemente do posicionamento contrário do CNDI.

Ciente da importância do diálogo entre sociedade civil e governo para a proposição e implementação de políticas públicas destinadas às pessoas idosas do nosso país, o CNDI acatou, inicialmente, a informação recebida em janeiro, da impossibilidade de cumprimento do seu cronograma de trabalho aprovado e publicado em 2018, pela Portaria 45, haja vista os desafios no início de uma nova gestão. Assim, transferiu as reuniões: da Diretoria Ampliada de janeiro para a última semana de fevereiro e a reunião ordinária, do início de fevereiro para terceira semana de março.

Contudo, esse novo cronograma não foi respeitado pela SNDPI. À minuta de convocação da 98ª Reunião Ordinária, mensagem da SNDPI informou que “o governo não nos autorizou a retomada das reuniões ordinárias ou de qualquer outra que envolva representação de conselhos”, e não a convocou.

Desde o primeiro comunicado da SNDPI, em janeiro, quando foi citada a necessidade de elaboração e publicação do novo Decreto de composição e estruturação do CNDI, a presidente daquele Conselho pontuou que o CNDI estava devidamente constituído, que seus conselheiros, tanto da sociedade civil como os governamentais, haviam sido empossados em outubro de 2018, e que pontuais alterações ministeriais não implicariam maiores problemas para o seu funcionamento naquele momento. Mas, uma vez que o Secretário entendia ser indispensável um novo Decreto, insistiu na importância da sua participação nessa discussão, uma vez que o referido Decreto não trata apenas da composição do CNDI, mas também de suas competências e funcionamento. Sem permitir o acesso solicitado, comunicado da SNDPI informou que o documento já fora aprovado pela CONJUR e encaminhado para Casa Civil para assinatura e publicação.

Somente após o pedido de informações dessa Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão /MPF junto ao MMFDH, em 08 de março, a SNDPI decidiu que não seria necessária a alteração do Decreto 5.109/2004. Começou, então, algum movimento para “permitir” a realização da Reunião Ordinária. Mas, ao invés de contatar a Presidente e liberá-la para agora proceder às devidas convocações, houve a convocação, ainda que de maneira informal, por e-mail, pela própria SNDPI, fixando data (a mesma em que se realizaria a 99ª Plenária) e solicitando a confirmação de presença dos conselheiros da sociedade civil para envio de passagem ou convocação dos suplentes.

Tanto os comunicados oriundos do MMFDH quanto entrevistas do Secretário da SNDPI, divulgadas na mídia, deixam claro que a posição de autonomia do CNDI nas suas atividades-fim não é reconhecida e nem respeitada.



Associação Nacional de Gerontologia do Brasil – ANG Brasil

Fundada em 18 de outubro de 1985

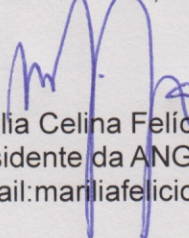
CNPJ 23.498.157/0001-94

Sra. Procuradora, os conselheiros do CNDI, em especial os representantes da sociedade civil e suas respectivas entidades, têm uma longa trajetória na promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas, bem como na proposição de políticas públicas e na supervisão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política Nacional do Idoso. Contudo, o mesmo não ocorre com os gestores da SNDPI, conforme V.Sa. pode constatar avaliando seus currículos. O que se observa é, pois, uma inversão total de competências, tanto do ponto de vista legal/estrutural, como de especialidade na área.

Diante do exposto, a ANG, além de reiterar a importância de o MPF estar investigando as condições de funcionamento dos conselhos ligados ao MMFDH, espera que a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão/MPF avalie com cuidado o tratamento dispensado pela SNDPI ao CNDI. Ao invés de lhe oferecer o apoio administrativo necessário a seu funcionamento, impõe-lhe suas decisões ao arripio da legislação em vigor.

Por último, na qualidade de entidade com assento no CNDI, e com representante integrando a Comissão do Fundo Nacional do Idoso (FNI), gostaríamos, ainda, de poder contar com o apoio do MPF no sentido de que o controle orçamentário e financeiro do FNI fosse aberto ao colegiado e lhe fosse efetivamente entregue sua gestão, conforme dispõe a Resolução do CNDI 19/2012, com base art. 4º da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, reservando à SNDPI a administração operacional financeira apenas com base em deliberações específicas do Plenário do CNDI. Dada a natureza técnica desse controle, nem a Comissão do Fundo e nem o colegiado tem sido capaz de desvendar sua real situação, até porque seus recursos não se encontram em conta específica, como se requer dos Fundos em outras instâncias administrativas. Acreditamos que uma Auditoria poderia provocar a necessária transparência e, assim, a população idosa brasileira teria o retorno correto, por meio de projetos, dos investimentos no FNI.

Atenciosamente,



Marília Celina Felício Fragoso
Presidente da ANG Brasil
E-mail: mariliafelicio@yahoo.com.br